



APROVADO (A) NA SESSÃO Nº	2193
DE	01/09/25
POR	unânime
VOTOS CONTRA	—
MESA DA C.M./PA.	01/09/25
<i>For</i>	
PRESIDENTE	

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
Av. Apolônio Sales, 495, Centro, CEP. 48.601-200, Paulo Afonso
GABINETE DO VER. JEAN ROUBERT

INDICAÇÃO Nº 194 /2025

O Vereador abaixo subscrito vem na forma legal prevista no Art. 115 e 125 do Regimento Interno da Câmara Municipal, **INDICA** ao Excelentíssimo Senhor **MÁRIO CÉSAR BARRETO AZEVEDO**, MD. Prefeito Municipal, a criação de uma **JUNTA MÉDICA OFICIAL NO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO**, nos termos do comando do Art. 12, inciso I, c/c Art. 154, §2º, ambos da Lei Orgânica, para fins de regulamentar as exigências previstas nos Arts. 116 e 117 ambos da Lei Municipal nº 1.364/2017 (Estatuto Geral dos Servidores Públicos Municipais).

Insta pontuar que a Junta Médica Oficial se faz necessário para fins de avaliar: **1)** A necessidade de se conceder licença para tratamento da saúde com prazo superior a 30 dias; **2)** Para verificação da restrição física e mental, temporária ou permanente que impossibilite o desempenho das atividades inerentes ao cargo ocupado; **3)** Para emissão de parecer no caso de readaptação funcional e reversão dos agentes públicos municipais; **4)** Para emissão de parecer nos casos de aposentadoria por invalidez; **5)** E nos demais casos exigidos por lei.

Ressalte-se, por fim, a existência de um número elevado de agentes públicos municipais que estão enfrentando problemas de saúde, inclusive com transtorno mental, os quais justificam a criação da junta médica com urgência.

Sala das sessões, 15 de agosto de 2025.

JEAN ROUBERT FÉLIX NETO
Vereador/PSD

ATESTO O RECEBIMENTO PROT. Nº	1552
EM	20/08
	de 2025
<i>Secretaria Admin</i>	



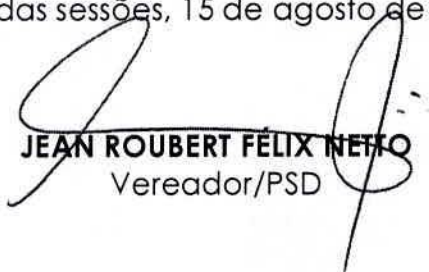
APROVADO (A) NA SESSÃO Nº	2193
DE	01/09/25
POR	unânime
VOTOS CONTRA	—
MESA DA C.M./PA.	01/09/25
	
PRESIDENTE	

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
Av. Apolônio Sales, 495, Centro, CEP. 48.601-200, Paulo Afonso
GABINETE DO VER. JEAN ROUBERT

INDICAÇÃO Nº 195 /2025

O Vereador abaixo subscrito vem na forma legal prevista no Art. 115 e 125 do Regimento Interno da Câmara Municipal, **INDICA** ao Excelentíssimo Senhor **MÁRIO CÉSAR BARRETO AZEVEDO**, MD. Prefeito Municipal, a **CRIAÇÃO DE UMA JUNTA TÉCNICA ESPECIALIZADA** formada por profissionais especializados em **SEGURANÇA DO TRABALHO** (Médico do Trabalho e/ou Engenheiro do Trabalho) para fins de avaliar a concessão de adicional de periculosidade e insalubridade, segundo as determinações previstas nas Normas Regulamentadoras 15 (NR-15) e 16 (NR-16), expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, visando emissão de **LAUDO TÉCNICO** que avalie o Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP e o Laudo Técnico das Condições e Ambiente de Trabalho - LTCAT.

Sala das sessões, 15 de agosto de 2025.


JEAN ROUBERT FÉLIX NETTO
Vereador/PSD





APROVADO (A) NA SESSÃO Nº	2193
DE	01/09/25
POR	unânime
VOTOS CONTRA	—
MESA DA C.M./PA.	01/09/25
	<i>[Assinatura]</i>
	PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
Av. Apolônio Sales, 495, Centro, CEP. 48.601-200, Paulo Afonso
GABINETE DO VER. JEAN ROUBERT

INDICAÇÃO Nº 199 /2025

O Vereador abaixo subscrito vem na forma legal prevista no Art. 115 e 125 do Regimento Interno da Câmara Municipal, **INDICA** ao Exmo. Sr. Prof. Dr. **TELIO NOBRE LEITE**, MD Magnífico Reitor da Universidade Federal do Vale do São Francisco – UNIVASF, a viabilidade de estudo para reinserir o **BÔNUS DE INCLUSÃO REGIONAL** e/ou **INCLUSÃO REGIONALIZADA** a ser implementado como instrumento no processo de seleção dos candidatos para o curso de **MEDICINA**, em Paulo Afonso-BA, tomando como base geográfica e administrativa da Bahia, a **MICRORREGIÃO DO TERRITÓRIO DE IDENTIDADE ITAPARICA**, a teor dos seguintes fundamentos:

1. Considerar o Princípio Republicano e Objetivo Fundamental albergado na Carta da República previsto no Art. 3º, III, da CF/88 "[...] **Reduzir as desigualdades sociais e regionais**";

2. Considerar à **Saúde** como direito social fundamental, ex vi do Art. 6º e 196, ambos da CF/88, isto porque a formação de médicos em regiões, com grande desigualdade socioeconômica existentes na base geográfica do serão e norte da Bahia fortalece o SUS e a universalização da saúde;

3. Considerar a **Educação** como direitos de todos e dever do Estado, com fulcro no Art. 205 e 207, CF/88. Neste aspecto, impulsionar o incentivo regional em curso estratégico, a exemplo de medicina, enaltece a função social do Estado e proporciona o desenvolvimento de regiões carentes do Brasil. Nesse contexto, efetiva-se a democracia substantiva na medida em que além de implementar formalmente mecanismos de seleção, desenvolve oportunidades práticas, a exemplo do bônus de inclusão, visando erradicar e/ou minimizar os impactos existentes nas desigualdades educacional e socioeconômica;



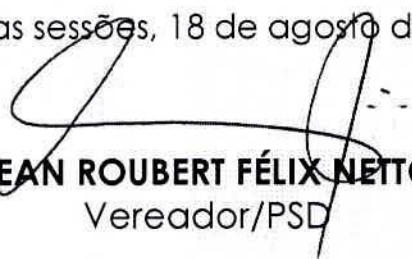
4. Considerar o Princípio Constitucional da Ordem Econômica, previsto no Art. 170, VII, da CF/88, a qual determina a **redução das desigualdades regionais**, visto o desnível existente na formação dos estudantes na rede pública e privada do ensino médio, deve ser combatido, no viés da democracia substantiva, utilizando de política pública de incentivo e de atividade indutora de oportunidades nas Universidades Públicas. Trata-se de medida afirmativa.

5. Neste sopesar, ressalte-se o entendimento do STF, na ADPF 186 (Cotas raciais nas universidades), quando o STF entendeu que a **igualdade material** permite políticas diferenciadas para reduzir desigualdades históricas. **Neste ponto, cite-se como precedente o bônus de inclusão regional aplicado na Universidade Federal do Acre (Ufac), considerado como constitucional pelo STF.**

6. Não se pretende ferir a igualdade e a isonomia no processo de seleção, mas adequar a igualdade formal e a material, como instrumento de viabilizar a democracia formal e a substantiva, de forma a minimizar o desnível na formação educacional existente, que vem impactando sobremaneira na desigualdade regional e socioeconômica dos candidatos da região supramencionada em face de outras regiões do país, uma vez que o número de candidatos aprovados na microrregião administrativa da Bahia do Território Identidade Itaparica, para o curso de medicina é ínfimo, dando azo a que os demais candidatos que são aprovados, mas provenientes de outras regiões do país, ao término do curso, retornem à sua terra natal.

7. Pelo exposto, busca-se assim viabilizar o recurso do **BÔNUS DE INCLUSÃO REGIONAL** como mecanismos de fomentar a igualdade formal e material prevista na Carta Magna, de modo a referendar a justiça social e a Dignidade Humana pilares da nossa democracia formal e substantiva.

Sala das sessões, 18 de agosto de 2025.


JEAN ROUBERT FÉLIX NETTO
Vereador/PSD